



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 057, DE 13.12.2001



FLS.: 106

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTABELECE REGRAS PARA
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS QUANDO DA
REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Para a concessão de Alvarás referente a eventos artísticos, o
Poder Executivo deverá adotar as normas e procedimentos contidos nesta Lei, bem
assim as emanadas da Portaria nº. 01/98, de 15/12/1998, do Poder Judiciário local.

Artigo 2º) – O requerimento de Alvará, quando obrigatório, deverá ter entrada
na Municipalidade até sete (07) dias antes do evento, contendo os seguintes
requisitos:

- a) – qualificação da empresa promotora;
- b) – dados referentes às promoções;
- c) – cópia do alvará do último evento expedida pela Prefeitura Municipal e
Pelo Poder Judiciário;
- d) – cópia do certificado de classificação etária para assistência ou
participação no evento expedido pela autoridade administrativa
competente;
- e) – cópia do laudo da Secretaria de Saúde Pública ou do órgão da Vigilância
Sanitária;
- f) – cópia da vistoria e aprovação do corpo de bombeiro;
- g) – declaração indicando quantas pessoas zelarão pela segurança do local
com a qualificação completa (nome, RG., endereço, nº do telefone do
responsável pela equipe destacada para essa finalidade);
- h) – o requerimento deverá ser assinado pelo responsável legal da pessoa
jurídica interessada, devidamente comprovada sua legitimidade para tanto.
- i) – declaração da empresa promotora do evento, responsabilizando-se por
eventuais danos pessoais, morais e materiais.

Parágrafo Único – Os Alvarás deverão ser mantidos em locais visíveis e a
disposição da fiscalização, vedados o uso de cópias reprográficas e a plastificação
do documento.

Artigo 3º) – A falta de qualquer dos requisitos enumerados no artigo 2º deste
codex, implica no indeferimento automático do pedido.

Artigo 4º) – Os casos eventualmente omissos serão dirimidos pelo Sr. Prefeito,
que de forma analógica, resolverá a questão.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**



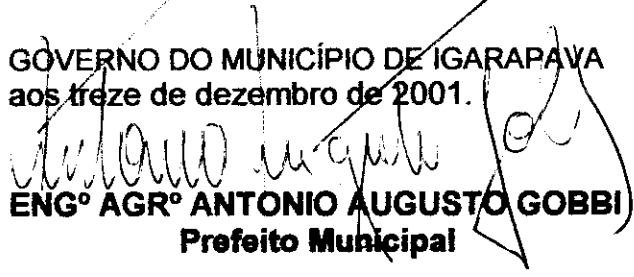
FLS.: 107

PREFEITO MUNICIPAL

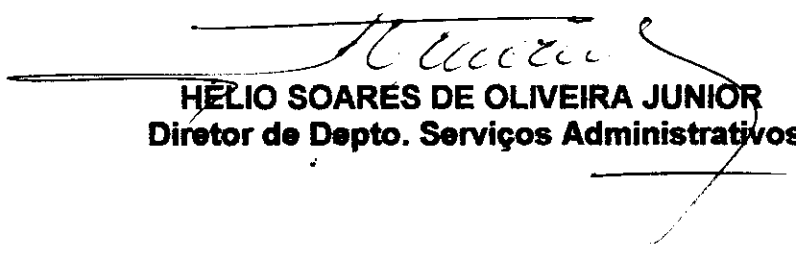
LEI Nº 057, DE 13.12.2001

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos treze de dezembro de 2001.


ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 13 de dezembro de 2.001.


HELIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos